



RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 042 / 2026 de 18 / 03 / 2026

Encaminhado à Presidência da
Câmara em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 005 / 2026
Ordem érie

Prestação de Contas de ____

Interessado: _____

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº ____ / ____ de ____ / ____ / ____

Assunto: "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI do Município de Dores do Rio Preto e de outras providências"

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de março de dois mil e 2026, nesta Secretaria, eu, Thayssa Ferreira
Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante se vêem.

Thayssa Ferreira
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000307/2026/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 18 de Março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe "sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dores do Rio Preto e dá outras providências."

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI 087.***.***-
..
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
18/03/2026 09:32:15

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

042 26
18 03 26
Thyssa





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pág. 116

001232/2026



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2026

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dores do Rio Preto e dá outras providências".

O **PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dores do Rio Preto, instrumento de planejamento das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças na primeira infância, com vigência para o período de 2026 a 2036, conforme documento constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância será executado de forma intersetorial, envolvendo as políticas públicas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer e demais áreas voltadas à garantia dos direitos da criança.

Art. 3º O PMPI deverá orientar a formulação e execução das políticas públicas municipais voltadas à primeira infância, sendo considerado na elaboração:

- I- do Plano Plurianual – PPA;
- II- da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- III- da Lei Orçamentária Anual – LOA;
- IV- dos planos e programas das políticas públicas municipais.

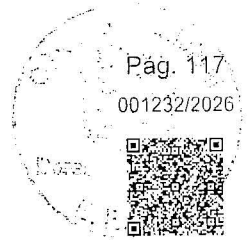
Art. 4º O acompanhamento e a avaliação da execução do Plano Municipal pela Primeira Infância serão realizados pelo Comitê Intersetorial de Políticas para Primeira Infância e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em articulação com os órgãos responsáveis pela execução das políticas públicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preto/ES, 18 de março de 2026.

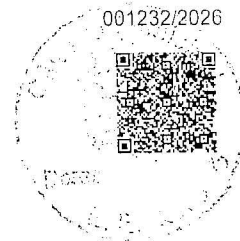


Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente. Acesse: <https://www.pmdirj.es.gov.br/Chave:a8ba0184-84ae-4e92-8c2e-ce0152f31a36>
Projeto de Lei Ordinária Nº 000003/2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo nº: 1232/2026

Tema: Projeto de Lei Ordinária – Plano Municipal da Primeira Infância

Ao: Chefe do Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

I – DO RELATÓRIO:

O projeto de lei ordinária, a ser analisado pelos vereadores do Poder Legislativo Municipal de Dores do Rio Preto/ES, tende a aprovar o Plano Municipal da Primeira Infância.

A proposta foi encaminhada à Procuradoria Geral do Município, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de elaborar o projeto de lei, ressaltado na forma acima.

É o relatório.

II – DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Em uma análise primária, e em conformidade com o que se explanará, a proposição do projeto de lei ordinária em destaque encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativo do Município, insculpidas no artigo 18 da **Constituição Federal de 1988**, que garante a autonomia a este ente e no artigo 30 da CF/88, que garante a autoadministração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios:

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 18. *A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.*

(...)

Rua Pedro de Alcântara Galveas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dores do Rio Preto – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto ao tema, Alexandre de Moraes afirma que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in *Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional*. 9ª ed.,).

O presente projeto de lei ordinária, a ser analisado pelos representantes da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto/ES, encontra seu embasamento legal na forma acima ressaltada, bem como pelo entendimento trazido através da **Lei Orgânica Municipal**, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO II

DO MUNICÍPIO

Seção I

Da Competência privativa do município

Artigo 19. *Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:*

I - legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:

(...)

g) organização de seu governo e administração;

(...)

Seção VI

Do Processo Legislativo

Subseção I

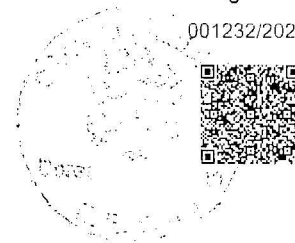
Disposição Municipal

Artigo 39. *O processo legislativo compreende a elaboração de:*

(...)

III - leis ordinárias:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Seção III

Das Leis

Artigo 41. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

Seção II

Das Atribuições do Prefeito

Artigo 66 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

Ademais, a **LEI ORDINÁRIA Nº 970/2022**, que dispõe sobre a implementação das políticas públicas na primeira infância no Município de Dores do Rio Preto, precisamente nos artigos a seguir transcritos:

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 14. A coordenação, articulação, monitoramento e avaliação da política pública pela Primeira Infância do Município de Dores do Rio Preto, previsto nesta Lei, serão executados pelo Poder Executivo Municipal, que ficará responsável pela criação do Plano Municipal da Primeira Infância, bem como a respectiva Comissão.

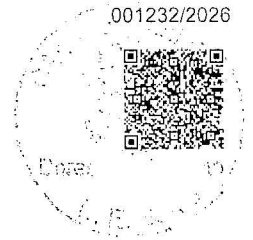
Parágrafo único. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal indicar o responsável pela coordenação da referida Comissão e normatizar a indicação dos demais membros.

Art. 15. A política pública pela Primeira Infância do Município de Dores do Rio Preto/ES, a que se refere esta Lei, será objeto do Plano Municipal pela Primeira Infância, referenciado e articulado com o Plano Estadual pela Primeira Infância, instituído pela Lei n.º 10.964/18, bem como pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, instituído pela Lei n.º 13.257/16.

Parágrafo único. Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal promover a adesão aos programas estaduais e federais voltados para a Primeira Infância.

São estes os termos indispensáveis no presente tópico jurídico-opinativo, para se concluir na forma seguinte.

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dores do Rio Preto – ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III – DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina, juridicamente, pela legalidade e pela regular tramitação do projeto de lei ordinária em estudo, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Portanto, pelas razões acima elencadas e ressaltadas, encontra o presente projeto de lei amparado em todo o ordenamento jurídico brasileiro, e, nesta seara, poderá ser o mesmo ser analisado pelos Vereadores, para que, ao fim, surta os seus devidos efeitos legais esperados.

É o presente parecer, salvo melhor clareza e entendimento.

Dores do Rio Preto/ES, 18 de março de 2026.

Assinado por MARIA VICTORIA VIEIRA LOUREIRO DE
OLIVEIRA 174.***-***-***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
18/03/2026 08:14:19

Maria Victoria Vieira Loureiro de Oliveira

Assessora Jurídica do Município



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OFÍCIO N.º 000307/2026/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 18 de Março de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
Gustavo Tavares Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de Lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe “sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI do Município de Dores do Rio Preto e dá outras providências.”

Atenciosamente,

Assinado por THIAGO LOPES PESSOTTI 087.***.***-
..
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO
PRETO
18/03/2026 09:32:15

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal

